



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

DESPACHO

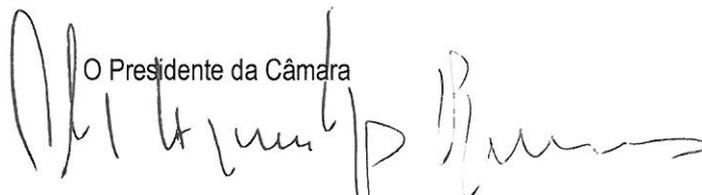
Considerando que, foi concedida tolerância de ponto aos funcionários e agentes da Administração Pública Regional dos Açores no dia 12 Fevereiro de 2013, sem prejuízo da continuidade dos serviços a prestar;

Considerando que é habitual a concessão na administração local de tolerâncias de ponto idênticas às concedidas para a administração regional autónoma, e sendo no entanto da competência da Presidente da Câmara Municipal, decidir sobre a concessão de tolerâncias de ponto ao pessoal ao seu serviço, no âmbito dos poderes de decisão sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais (alínea a) n.º 2 artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **DETERMINO:**

1 – A concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores desta Autarquia, no próximo dia 12 de fevereiro de 2013.

2 – Nos serviços em que não seja possível, por razões de interesse público, observar esse rácio, os trabalhadores sem dispensa serão dispensados em dia a fixar oportunamente pelo respectivo serviço.

Paços do Município de Vila do Porto, 04 de Fevereiro de 2013.

O Presidente da Câmara

Carlos Henrique Lopes Rodrigues